

**DECRETO Nº 190/2016**

12/01/2016

*"Dispõe sobre a atribuição de Classes e aulas da Rede Municipal de Angatuba para o ano letivo 2016 e dá outras providências"*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais, e aulas de Ensino Fundamental, séries finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal 039/2013, de 09 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 132/2015, de 10 de dezembro de 2015, que vigorará a partir de 1º de março de 2016, segundo classificação específica e com a seguinte prioridade:

- a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010 e suas alterações) e da carga suplementar;
- b) Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010 e suas alterações.
- c) Na ausência do professor titular do cargo (efetivo), deverá ser apresentada uma procuração com firma reconhecida em cartório.

**Art. 2º** A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação do concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

**Art. 3º** Os professores afastados para exercerem funções de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irá para substituição.

**Parágrafo único.** Os titulares de cargo afastados, nos termos do Art. 3º, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2016 à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos.

**Art. 4º** Havendo classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

I – Para os aprovados em Concurso de ingresso que ainda não assumiram cargo.

§ 1º A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º Não haverá em hipótese alguma prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

II – Classificados como PEBIS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º Somente serão admitidos PEBIS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

**Art. 5º** Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas na Lei Municipal 084/2010, no artigo 23, inciso III, parágrafo 3º, alterado pela Lei Municipal nº 132/2015, de 10 de dezembro de 2015, que vigorará a partir de 1º de março de 2016.

**Art. 6º** Durante o ano letivo não poderá haver desistência de aulas.

**Art. 7º** A Jornada Semanal de Trabalho do docente será constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.

**Art. 8º** As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50% (cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.

**Art. 9º** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de:

- a) Leitura, reflexão e estudos sobre inclusão, temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse.
- b) Preparação de aulas.
- c) Reunião Grupo/Escola com os Diretores, Supervisores e Coordenadores.
- d) Reunião de Pais.

**§1º** O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.

**§2º** O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – **Anos Iniciais** será às quartas-feiras, nos seguintes horários:

- Educação Infantil: ..... das 18h30min às 20h45min
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: ..... das 19h00 às 21h15m

**§3º** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Fundamental – **Anos Finais**, será as quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, tendo, alternadamente, a seguinte organização:

- Leitura e Reflexão;
- Preparando Aulas (todas as disciplinas);
- Grupo Escola.

**Art. 10** Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra.

**Art. 11** As aulas de recuperação, ministradas por PEB-II, serão realizadas sempre ao final de cada semestre.

**Art. 12** A atribuição de professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>	<i>Professores Efetivos</i>
25/01/2016	08h30min	EMEF "Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira" Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-II (Anos Finais do Ensino Fundamental)
26/01/2016	08h30min	EMEF "Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira" Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-I (Educação Infantil, Anos Iniciais de Ensino Fundamental e EJA)

**Art. 13** As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão posteriormente atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 4º deste Decreto.

**Art. 14** Não será permitida falta/aula. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.

**Art. 15** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 12 de Janeiro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura Municipal e no painel da Secretaria Municipal de Educação em 12/01/2016